



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 33 e 33v.

do livro D386

Lagarto, 01 de 06 de 1987

Armando de Oliveira
Funcionário (a)

LEI Nº 011/1.987

de 01 de junho de 1987

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 01/06/87

Lagarto, 01/06/87

Armando de Oliveira
Funcionário (a)

ESTIPULA ÍNDICE PARA EFEITOS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS, ESTATUTÁRIOS, DO QUADRO GERAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DO QUADRO ESPECIAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o índice de 5% (cinco por cento) dos vencimentos fixos percebidos por cada categoria funcional, para efeitos de pagamento do salário-família, dos funcionários Públicos Civis, Estatutários, do Quadro Geral, do Quadro Especial e do Quadro do Magistério.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 3º - Serão beneficiados com o pagamento do salário-família, os filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos servidores públicos, uma vez que preenchidos os requisitos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, no primeiro dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e sete; 166º da Independência, 99º da República e 3º da Nova República.

Artur de Oliveira Reis
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Clara M. Barreto de Almeida
CLARA M. BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO